



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 005/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 005/2025, tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2025.

Dessa forma, o precípua escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário, sendo assim justificadas através de Memorando da Secretaria competente: Professor de Educação Infantil (20h) – 01 vaga para EMEI Quintal das Crianças, em virtude de servidora efetiva ser lotada na EMEI Nostri Bambini para atender as novas turmas no turno da manhã; Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h) – 02 vagas para novas turmas; 01 vaga para oficina no turno da tarde e 01 vaga para reforço escolar realizado no contraturno; Professor de Educação Física (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender as turmas dos Anos Iniciais referente a Permuta de professores; Professor de Arte (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga em virtude de aposentadoria de servidor efetivo e não haver concurso válido para cargo; Professor de História (20h) - Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender os períodos excedentes da carga horária dos professores efetivos da área de humanas; Professor de Educação Especial (AEE) (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para suprir demanda de crianças com necessidades especiais na educação infantil, 01 vaga para substituir servidora efetiva que está com vistas de aposentadoria na escola de ensino fundamental, que somente será contratada na efetivação da aposentadoria; Psicopedagogo (20h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que será cedido para Veranópolis; Pedagogo (20h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na Vice direção e 01 vaga para atuar na EMEF Doze de Maio; Auxiliar de Educação Infantil (40h) – 04 vagas para suprir a demanda das turmas das Escolas de Educação Infantil e 01 vaga para suprir licença maternidade de

Three handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page.



VILA FLORES – RS

servidora efetiva, com previsão de retorno em julho/2025; Monitor de Educação Infantil (40h) – 02 vagas para acompanhar alunos com necessidades especiais; Psicólogo (20h) – 01 vaga para atender a demanda das escolas do Município; Fonoaudiólogo (20h) – 01 vaga para atender a demanda das escolas do Município, onde os alunos possuem necessidade mas quando são encaminhados para profissional fora do Município acabam não comparecendo nas consultas; Secretario de Escola (40h) – 01 vaga para substituir servidora em licença maternidade com previsão de retorno em abril/2025.

Ressalta-se que as contratações serão realizadas na forma de contrato administrativo.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

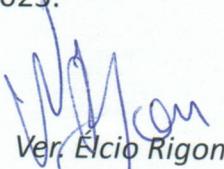
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 09 de janeiro de 2025.



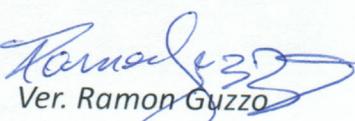
Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente



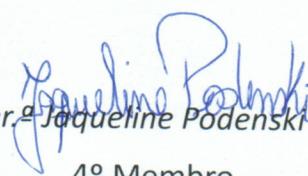
Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)



Ver. Ramon Guzzo

3º Membro



Ver.ª Jaqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 005/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 06-01-2025 ORDEM DO DIA 13-01-2025 Enc. Executivo 13-01-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 09 / 01 / 2025

COMISSÃO CEFAL, EM ____ / ____ / ____

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 13-01-2025 ATA Nº 002/2025 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		<u>E. Agnol</u>
RAMON GUZZO	X		<u>RG</u>
JONAS V. DA ROSA	X		<u>Jonas V. da Rosa</u>
DEISE C. DETOGNI	X		<u>D</u>
JAQUELINE PODENSKI	X		<u>JP</u>
CLEUSA T. CURTARELLI	1		<u>CT</u>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<u>Miguel Peruzzo</u>
ÉLCIO RIGON	X		<u>ER</u>

REJEITADO APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 005/2025.

DE 02 de janeiro de 2025

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os cargos a seguir especificados, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2025, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 3.065,77	20 h
04	Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 3.065,77	20 h
01	Professor de Educação Física – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.065,77	20 h
01	Professor de Arte - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.065,77	20 h
01	Professor de História- Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.065,77	20 h
02	Professor de Educação Especial (AEE) – Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.065,77	20 h
01	Psicopedagogo	R\$ 3.749,97	20 h
02	Pedagogo	R\$ 3.065,77	20 h
01	Psicólogo	R\$ 4.644,70	20 h
01	Fonoaudiólogo	R\$ 3.223,66	20 h



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2G9NX4UG61QLMOZ



VILA FLORES - RS

05	Auxiliar de Educação Infantil	R\$ 2.236,83	40 h
02	Monitor de Alunos Especiais	R\$ 2.513,14	40 h
01	Secretário de Escola	R\$ 3.157,87	40 h

Parágrafo único. As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 02 de janeiro de 2025.

Evandro Antônio Bandalise,
Prefeito Municipal





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2025.

Dessa forma, o precípua escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário, sendo assim justificadas através de Memorando da Secretaria competente: Professor de Educação Infantil (20h) – 01 vaga para EMEI Quintal das Crianças, em virtude de servidora efetiva ser lotada na EMEI Nostri Bambini para atender as novas turmas no turno da manhã; Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h) – 02 vagas para novas turmas; 01 vaga para oficina no turno da tarde e 01 vaga para reforço escolar realizado no contraturno; Professor de Educação Física (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender as turmas dos Anos Iniciais referente a Permuta de professores; Professor de Arte (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga em virtude de aposentadoria de servidor efetivo e não haver concurso válido para cargo; Professor de História (20h) - Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para atender os períodos excedentes da carga horária dos professores efetivos da área de humanas; Professor de Educação Especial (AEE) (20h) - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental – 01 vaga para suprir demanda de crianças com necessidades especiais na educação infantil, 01 vaga para substituir servidora efetiva que está com vistas de aposentadoria na escola de ensino fundamental, que somente será contratada na efetivação da aposentadoria; Psicopedagogo (20h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que será cedido para Veranópolis; Pedagogo (20h) – 01 vaga para atender demanda de profissional que está na Vice direção e 01 vaga para atuar na EMEF Doze de Maio; Auxiliar de Educação Infantil (40h) – 04 vagas para suprir a demanda das turmas das Escolas de Educação Infantil e 01 vaga para suprir licença maternidade de servidora efetiva, com previsão de retorno em julho/2025; Monitor de Educação Infantil (40h) – 02 vagas para acompanhar alunos com necessidades especiais; Psicólogo (20h) – 01 vaga para atender a demanda das escolas do Município; Fonoaudiólogo (20h) – 01 vaga para atender a demanda das escolas do Município, onde os alunos possuem necessidade mas quando são encaminhados para profissional fora do Município acabam não comparecendo nas consultas; Secretario de Escola (40h) – 01 vaga para substituir servidora em licença maternidade com previsão de retorno em abril/2025.

Ressalta-se que as contratações serão realizadas na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 02 de janeiro de 2025.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE

Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2G9NX4UG61QLMOZ



VILA FLORES - RS

ANEXO I

PROFESSOR

Síntese dos Deveres: participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Atribuições: elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.

PSICOPEDAGOGO

Descrição Sintética da Função: realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógico, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; oferecer assessoria psicopedagógico aos trabalhos em espaços institucionais, de acordo com a sua atividade fim, na municipalidade, atuando na parte psicopedagógico clínica e educacional.

Descrição Analítica da Função: intervir, visando à solução dos problemas de aprendizagem e tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino da rede pública; realizar diagnósticos e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas; oferecer assessoria psicopedagógica aos trabalhos em espaços institucionais; atuar em equipes multidisciplinares e, com profissionais da saúde e serviço social, na orientação, coordenação e supervisão de ações de integração de crianças, jovens e adultos, na família, na escola, no mercado de trabalho e na sociedade em geral; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 20 horas semanais.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2G9NX4UG61QLMOZ



VILA FLORES - RS

Requisitos para provimento:

a) Idade mínima: de 18 anos.

b) Instrução: Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação “lato sensu” - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Pedagogia ou outra Licenciatura.

FONOAUDIÓLOGO

Descrição Sintética da Função: desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; bem como aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.
Descrição Analítica da Função: desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos e projetos desenvolvidos pelo Município ou de que este faça parte; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; dar parecer fonoaudiológico na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos e instrumentos da área de atuação; planejar e desenvolver treinamentos, palestras, cursos, e outros eventos, sobre sua especialização; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando necessário; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; executar outras tarefas correlatas conforme necessidade ou a critério de seu superior; e realizar outras atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino superior completo;

c) habilitação: específica para o exercício legal da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 20 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

PEDAGOGO

Síntese dos Deveres: atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2G9NX4UG61QLMOZ



VILA FLORES - RS

rede municipal de ensino e de apoio direto à docência. **Atribuições:** coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou Pós-Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar ou Orientação Pedagógica e experiência mínima de dois anos de docência.
- b) Idade: Mínima: 18 anos.

PSICÓLOGO

Descrição Sintética da Função: executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica. **Descrição Analítica da Função:** realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia clínica, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento e tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, entre outros; atender crianças portadoras de deficiências, com problemas mentais e sensorial ou portadoras de desajustes



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2G9NX4UG61QLMOZ



VILA FLORES - RS

familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar outras tarefas correlatas, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)- b)** escolaridade: ensino superior completo;
- c)** habilitação: específica para o exercício legal da profissão.**

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** horário de trabalho: período de 20 horas semanais;
- b)** outras: serviço externo, contato com o público.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição Sintética da Função: prestar todo o atendimento e cuidados necessários às crianças sob sua responsabilidade. **Descrição Analítica da Função:** atender global e permanentemente os grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades dos menores: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com as crianças, dando-lhes atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo suas singularidades; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo as necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões e atividades organizadas pela escola, visando à atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo normas previamente estabelecidas; administrar alimentos e acompanhar a alimentação dos alunos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na proposta Pedagógico-Administrativa da instituição de ensino; atuar como um facilitador no desenvolvimento integral da criança adotando uma atitude pedagógica na formação e de orientação estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto imagem positiva e saudável; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para Provimento:

- a)** idade: mínima de 18 anos;
- b)** escolaridade: ensino médio completo, e curso de capacitação na área de Educação Infantil, com



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2G9NX4UG6IQLMOZ



VILA FLORES - RS

carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

c) avaliação psicológica;

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

SECRETÁRIO DE ESCOLA

Descrição Sintética da Função: executar tarefas próprias de secretaria direcionadas aos estabelecimentos de ensino. **Descrição Analítica da Função:** executar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação da direção da escola; manter atualizado os assentamentos funcionais referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao sistema de ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao sistema de ensino e às autoridades escolares; extrair certidões; manter atualizada a escrituração de livros, de fichas cadastrais e demais documentos que se refiram às notas e às médias dos alunos, efetuando em tempo hábil os cálculos de apuração dos resultados mensais, semestrais ou finais; preencher boletins estatísticos; colaborar na elaboração dos horários escolares; preparar o material didático e de secretaria; arquivar publicações legais de interesse do sistema de ensino; lavrar e assinar atas em reuniões em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar boletins de notas, histórico escolar, certidões e atestados; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir documentos e subscrever de ordem da direção como editais e aviso; colaborar com as matrículas dos alunos; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares com atuação na secretaria; participar de reuniões e eventos programados pela escola ou pelos Círculos de Pais e Mestres – CPMs; digitar documentos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.

MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS

Descrição Sintética da Função: monitorar alunos com necessidades especiais. **Descrição Analítica da Função:** Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

2G9NX4UG61QLMOZ



VILA FLORES - RS

independência; ser dinâmico, buscando soluções quando necessário - atuando de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, de sala de aula comum, da sala de recursos multifuncional, entre outros profissionais no contexto da escola; promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo; contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores; auxiliar o professor com os demais colegas de turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com necessidades educativas especiais; assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão; participar de formações continuadas; promover em conjunto com o professor titular e professor da sala de recursos multifuncional, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído; atuar como auxiliar do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor titular da turma, professor da Sala de Recursos Multifuncional ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos; atuar no apoio de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que apresentem dependência no desenvolvimento das atividades escolares, bem como nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras conforme a necessidade e executar outras tarefas correlatas às necessidades do aluno.

Requisitos para Provimento:

- a) idade: mínima de 18 anos;
- b) escolaridade: ensino médio completo, e Curso de acompanhamento e atendimento de crianças especiais, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- c) avaliação psicológica;

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais;
- b) outras: serviço externo, contato com o público.

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 02 de Janeiro de 2025 às 15:01:46

